

Francisco Josenildo Olinto Bezerra
Conselheiro Presidente

Hudson Svante Bezerra Pereira
Conselheiro Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO Nº: 186/2022

Processo nº.: 2018.014475-2

Recorrente: GLEY JAKSON CUNHA KAUFFMANN

Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Relator: Hudson Svante Bezerra Pereira

**TRIBUTÁRIO. IPTU. RECLAMAÇÃO CONTRA
LANÇAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR
VENAL. BASE CALCULADA DEFINIDA EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO. VALIDADE DE NORMATIVO
MUNICIPAL. RECURSO DE OFÍCIO.
CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso de ofício, para em seguida, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, definindo a base de cálculo do imóvel de sequencial n. 20529295, relativo ao ano base 2019, no importe de R\$ 100.052,31 (cem mil, cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

Data de Julgamento: 26 de outubro de 2022.

Data de leitura e aprovação: 03 de novembro de 2022.

Parnamirim/RN, 03 de novembro de 2022.

Francisco Josenildo Olinto Bezerra
Conselheiro Presidente

Hudson Svante Bezerra Pereira
Conselheiro Relator

RESOLUÇÕES

Resolução CMC nº 002 de 03 de novembro de 2022.

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei nº 1.195/2003 c/c o art. 10, IV do seu Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto nº 5.303/2004,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 9º, IV e 42 do Regimento Interno/CMC; e

CONSIDERANDO a deliberação havida, por unanimidade, entre os Membros Titulares presentes na 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2022, nos termos do art. 44 do Regimento do Interno/CMC,

RESOLVE:

Art. 1º - **ANTECIPAR** a realização das Sessões Ordinárias previstas para os dias **21 e 28 de dezembro de 2022 - das 14h00 às 16h00** - para que estas ocorram nas **Sessões Ordinárias, una e contínua, a realizarem-se nos dias 07 e 14 de dezembro de 2022, das 16h10 às 18h10**, no mesmo local.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Josenildo Olinto Bezerra
Presidente

SESAD
Secretaria de Saúde

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2022/SESAD**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em confecção de Material Gráfico para Fichas e Boletins para Registro de Trabalho, para atendimento das demandas das equipes do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, através do sistema de registro de preço. A sessão de disputa será no dia 25 de novembro de 2022, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br com nº de identificação 966912. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3645-3303.

Parnamirim/RN, 04 de novembro de 2022.

Ilana Chiarelli de A. Albuquerque
Pregoeira/SESAD

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022/SESAD**

OBJETO: Aquisição de insumos (raticidas e composto de cloreto de sódio) para utilização de controle de caramujo e roedores, para atender as necessidades da unidade de Vigilância de Zoonoses, setor pertencente ao Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Parnamirim/RN.

Adjudico o objeto da presente licitação em favor da seguinte empresa: **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80, totalizando R\$ 152.772,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais).

* O item 01 restou deserto.

Parnamirim/RN, 03 de novembro de 2022.

Ilana Chiarelli de A. Albuquerque
Pregoeira/SESAD

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022/SESAD

ACOLHO a adjudicação da Pregoeira no julgamento do Processo Licitatório n.º 2.399/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2022, do tipo Menor Preço por item, que tem por objeto a Aquisição de insumos (raticidas e composto de cloreto de sódio) para utilização de controle de caramujo e roedores, para atender as necessidades da unidade de Vigilância de Zoonoses, setor pertencente ao Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Parnamirim/RN.

Assim, por terem sido atendidas todas as exigências editalícias com respeito às normas e princípios atinentes à matéria, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação favor da empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80.

Parnamirim/RN, 03 de novembro de 2022.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CONSIDERANDO que o Contrato nº 202/2021 formalizado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **Construtora Solares Ltda EPP – CNPJ nº 02.773.312/0001-63**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de terceirização de mão de obra, com fornecimento de uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global;

CONSIDERANDO que para impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procura desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, cujas algumas das categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Municipal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos;

CONSIDERANDO que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável, sendo assim, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma da legislação citada;

Solicito a **V.S.ª AUTORIZAÇÃO**, para que se proceda com a quebra da ordem cronológica, conforme justificativa apresentada, dos seguintes processos: 32.362/22, 32.368/22, 32.369/22, 32.370/22, 32.371/22

PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a referida resolução prevê em seu Art. 15, Inciso VI, a possibilidades de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a previsão do §3º, Art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que se considera relevante razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, Art. 196 da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania;

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Saúde;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 160/2019 formalizado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Construtora Solares Ltda